



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 464, DE 2009.

“Altera o art. 163 da Lei Complementar nº. 234/2003, Código Tributário Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

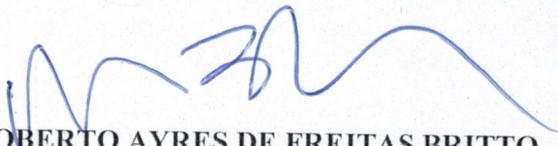
Art. 1º. O artigo 163 da Lei 234/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 163 – As isenções referentes ao art. 162, serão requeridas bianualmente, após O lançamento do IPTU, ficando o requerimento com validade por 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Para efeito de isenção do exercício de 2010, será considerado os requerimentos referentes ao exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 30 de outubro de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL